

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA VORTALGOV”

março/2020



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

(Alínea d), do Artigo 20.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Designação: “Prestação de Serviços - Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALgov”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **prestação de Serviços - Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALgov**, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.
2. O preço base a considerar deverá ser de 7.800,00 €, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, pelo período de 36 meses.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Deveres do Adjudicatário

1. Os deveres do Adjudicatário são:
 - a) Proceder de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos;
 - b) Anexo I – Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração constante no presente Caderno de Encargos e elaborada conforme referido na alínea b) do ponto anterior.

Cláusula 7.ª

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respectivas condições de pagamento.
2. Os documentos constantes da proposta são apresentados directamente na Plataforma Electrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h do 3.º dia a contar da data da disponibilização nesta plataforma, incluindo os fim-de-semanas e feriados.
3. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;



CADERNO DE ENCARGOS

- b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cujas recepções devem ser registadas por referência à respectiva data e hora.
4. A data limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
6. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no Artigo 65.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.
2. Os pagamentos só podem ocorrer, quando o adjudicatário tenha feito prova de que nada deve a título de contribuições ao Estado.

Cláusula 9.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 319.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 11.ª

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.



Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o convite e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

Cláusula 16.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.ª

Serviço a contratar

Descrição	Prazo
Subscrição da Plataforma VORTAlgov, incluindo Plataforma de Transmissão de Dados SmarketCity e carregamento dos Ajustes Diretos Simplificados	3 anos

Santa Marta de Penaguião, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC